



**RESOLUÇÃO DE MESA Nº 005/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026.**

**REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129/2021 dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO que compete aos poderes públicos de todos os entes federados adotar atos normativos próprios para dar efetividade à referida lei, conforme sua esfera de atuação;

**Hielderson Alves Panciera**, Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sobretudo o disposto no artigo 24, X e art 27, XV do Regimento Interno dessa Câmara de Vereadores, faz saber que a Mesa Diretora aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE**

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do Poder Legislativo municipal de São Pedro do Sul, RS, a aplicação da Lei Federal nº 14.129/2021, no que couber, no que se refere aos princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública.

Art. 2º Ficam adotados, no âmbito desta Câmara Municipal, os princípios e diretrizes da Lei nº 14.129/2021, tais como:

I - desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação desta Casa Legislativa com os cidadãos, mediante serviços digitais;

II - disponibilização, em plataforma digital e acessível, dos serviços e informações desta Câmara, observadas as restrições legais;

III - a interoperabilidade de sistemas, a promoção de dados abertos, e a eliminação de exigências desnecessárias ou repetitivas;

IV - a participação social, controle e transparência dos serviços públicos legislativos;



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)  
[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)  
[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



V - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, quando imprescindível, e acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;

VI - ampliação da oferta de serviços digitais;

VII - aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

VIII - a utilização de meios tecnológicos que permitam a execução das atividades administrativas e legislativas de forma mais ágil e eficiente, inclusive com a adoção de modalidades de trabalho que favoreçam a modernização e a prestação e continuidade dos serviços fora da sede administrativa.

IX - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

X - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

XI - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;

XII - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

XIII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XIV - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º Aplica-se esta Resolução aos serviços, sistemas, processos e documentos desta Câmara Municipal que envolvam trâmite administrativo, digitalização, atendimento ao usuário, emissão de atestados, certidões, diplomas ou qualquer documento comprobatório, ou outra atividade legislativa ou administrativa compatível com o regime digital.

Art. 4º A administração pública utilizará preferencialmente soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

## CAPÍTULO II – DA TRAMITAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 5º Os processos administrativos internos desta Câmara Municipal poderão tramitar somente em meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.129/2021, e consideram-se digitalizados os documentos assinados eletronicamente, desde que atendam aos requisitos legais aplicáveis.

§ 1º O sistema de tramitação eletrônica deverá emitir recibo ou protocolo digital que identifique o envio e o recebimento do ato.

§ 2º Nos casos em que se mantiver o atendimento presencial ou emissão de documento em papel, deverá haver previsão de migração gradual para o meio digital, priorizando a eficiência.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)  
[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)  
[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



§ 3º É vedada a exigência de apresentação de documento ou informação já comprovada em cadastro ou sistema público e de possível acesso e conferência, salvo justificativa fundamentada de segurança ou legalidade.

Art. 6º A emissão, por esta Câmara Municipal, de atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios poderá ocorrer em meio digital, com assinatura eletrônica, devendo obedecer aos requisitos legais de validade jurídica.

§ 1º Os documentos digitais assinados eletronicamente nos termos legais têm a mesma validade dos documentos emitidos em papel, respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

§ 2º A Câmara deverá manter política de preservação e armazenamento dos documentos digitais, nos termos da legislação arquivística aplicável.

## CAPÍTULO IV – DA PLATAFORMA ÚNICA E ATENDIMENTO

Art. 7º Esta Câmara deverá disponibilizar, preferencialmente, atendimento digital por meio do site institucional que permita ao cidadão: solicitar, acompanhar, receber e comunicar-se com a Casa Legislativa, bem como acessar informações públicas, atos, proposições, relatórios e dados abertos.

Parágrafo único. Quando for indispensável o atendimento presencial, este deverá ser mantido, sem prejuízo das facilidades do meio digital.

## CAPÍTULO V – DA TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E DADOS ABERTOS

Art. 8º A sociedade civil poderá participar do controle e da avaliação dos serviços por meio de ouvidoria, canal de reclamações, sugestões, e acompanhamento digital do andamento dos processos legislativos e administrativos desta Casa.

## CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário nesta Casa Legislativa.

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul, ao segundo dia do mês de junho de 2026.

**Ver. Hielderson Alves Panciera,**  
Presidente da Câmara de Vereadores.



# PODER LEGISLATIVO

Câmara de Vereadores de São Pedro do Sul - RS

E-mails: [presidente@camarasps.rs.gov.br](mailto:presidente@camarasps.rs.gov.br)  
[camara@camarasps.rs.gov.br](mailto:camara@camarasps.rs.gov.br)  
[diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br](mailto:diretor.legislativo@camarasps.rs.gov.br)  
[contabilidade@camarasps.rs.gov.br](mailto:contabilidade@camarasps.rs.gov.br)  
[juridico@camarasps.rs.gov.br](mailto:juridico@camarasps.rs.gov.br)



**Ver. Alecssander Oesterreich,**  
Vice-presidente

**Eduardo Serdotti,**  
Secretário




**CÂMARA DE VEREADORES DE  
SÃO PEDRO DO SUL**


RUA XV DE NOVENBRO, 793 - 97400-000  
89.250.641/0001-08

**Manifesto do Documento**

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (0CAAA79872904714) no site: <https://citta.click/0CAAA79872904714>


RESOLUÇÃO MESA DIRETORA		Autenticação
Protocolo 000368 de 02/06/2026 18:24:57		 0CAAA79872904714
Documento 000001 / 2026	Processo -	

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**


**Identificação:** EDUARDO SERDOTTI  
**CPF:** 025\*\*\*.\*\*\*90  
**Assinado em:** 02/06/2026 18:17:56  
**Local:** IP: 45.183.73.78 Geolocalização: -29.5515, -55.1295

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** ALECSSANDER OESTERREICH  
**CPF:** 000\*\*\*.\*\*\*97  
**Assinado em:** 02/06/2026 18:17:27  
**Local:** IP: 45.183.73.78 Geolocalização: -29.5515, -55.1295

**Assinatura Eletrônica Simples**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** KIKO PANCIERA  
**CPF:** 932\*\*\*.\*\*\*30  
**Assinado em:** 02/06/2026 18:20:37  
**Local:** IP: 45.183.73.78

Hash do documento (SHA-256): 52d79e18bfcd1a9ebaa629b7f1aff2466508b8f49c77d764214dc6dfa61744fd

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.